

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
LICENCIATURA EM FILOSOFIA

Beatriz Martins Negreiros

**A SUBJETIVIDADE DO JUÍZO DE GOSTO E A UNIVERSALIDADE DO BELO EM
KANT**

João Pessoa

2022

Beatriz Martins Negreiros

**A SUBJETIVIDADE DO JUÍZO DE GOSTO E A UNIVERSALIDADE DO BELO EM
KANT**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Filosofia da Universidade Federal da Paraíba, como requisito complementar para obtenção do Grau de Licenciado em Filosofia, sob orientação do professor Dr. Abrahão Costa Andrade.

João Pessoa

2022

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

N388s Negreiros, Beatriz Martins.

A Subjetividade do juízo de gosto e a universalidade do belo em Kant / Beatriz Martins Negreiros. - João Pessoa, 2022.

33 f.

Orientador: Abrahão Costa Andrade.

Monografia (Graduação) - Universidade Federal da Paraíba/Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, 2022.

1. Juízo. 2. Gosto. 3. Belo. 4. Estética. 5. Universalidade. I. Andrade, Abrahão Costa. II. Título.

UFPB/CCHLA

CDU 161.2

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Mônica, professora Doutora, a quem tanto amo e sinto orgulho enquanto profissional e ser humano;

Ao meu pai, Sérgio, que tanto amo e admiro como pessoa e operador do Direito, e, em que eu me espelho;

Aos meus amigos, por serem meu sorriso em meio ao caos dessa vida;

À minha família, por constituir o meu porto seguro;

Ao meu orientador, Abah, pela paciência e entusiasmo prestados nessa jornada.

A Beatriz por ter tido o destemor de caminhar nessas jornadas universitárias. Conseguimos!

*Além do cotidiano daquela vida de ajumma,
houvera momentos de beleza
resplandecente e alguma glória também.
Mesmo que ninguém soubesse, era verdade.
Havia consolo: as pessoas que amamos
estão sempre conosco [...]*

Min Jin Lee

RESUMO

Este trabalho tem como tópico principal os juízos estéticos abordados por Kant, em sua obra *A crítica da faculdade do juízo*, notadamente o juízo de gosto subjetivo referente ao belo e sua pretensão à universalidade. Isto é, o belo enquanto objeto do aprazimento universal e a forma em que o juízo de gosto é associado ao belo, de modo que observaremos que o juízo de gosto repousa no sentimento de aprazimento que ocorre por meio de funcionalidades específicas e únicas do sujeito observante. Desta feita, como objetivo geral, pretende-se investigar a relação que o juízo de gosto possui com o belo e suas respectivas conexões. Para tanto, como objetivos específicos, intenciona-se esclarecer os atributos que compõem o juízo de gosto, investigando se e como este é um juízo estético e subjetivo, além de proceder ao exame das propriedades que constituem o belo, a fim de observar seu caráter de universalidade. Desse modo, será possível compreender a pretensão à validade necessária que o juízo de gosto atribui ao sujeito no âmbito do juízo reflexionante, possuindo, portanto, uma presunção de caráter universal sem conceito.

Palavras-chave: Juízo; Gosto; Belo; Estética; Universalidade;

ABSTRACT

This research has as its main topic the aesthetic judgments approached by Kant, in his book *Critique of Judgment*, notably the judgment of subjective taste referring to the beautiful and its claim to universality. In other words, the beautiful as an object of universal pleasure and the way in which the judgment of taste is associated with the beautiful, so that we will observe that the judgment of taste rests on the feeling of pleasure that occurs through specific and unique functionalities of the observing subject. As general objective, it is intended to investigate the relation that the judgment of taste has with the beautiful and their respective connections. As specific objectives, it is intended to clarify the attributes that constitute the judgment of taste, investigating whether and how this is an aesthetic and subjective judgment, moreover to proceed to the examination of the properties that constitute the beautiful, in order to observe its universal character. Thus, it will be possible to understand the claim to necessary validity that the judgment of taste attributes to the subject in the scope of the reflective judgment, becoming, therefore, a presumption of a universal character without concept.

Keywords: Judgment; Taste; Beautiful; Aesthetics; Universality

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. O gosto enquanto juízo estético e subjetivo em Kant	9
2. As propriedades que constituem o belo e seu caráter universal e livre de conceitos, na perspectiva Kantiana	16
3. A pretensão à validade necessária do juízo de gosto e seu aspecto de presunção universal	23
CONCLUSÃO.....	28
REFERÊNCIAS.....	30

INTRODUÇÃO

Inicialmente, objetiva-se analisar as propriedades que constituem o juízo de gosto segundo Immanuel Kant, na obra *Crítica da faculdade de julgar*, e as respectivas razões que o fazem ser estético e subjetivo. Nesta direção, é considerado como sendo um juízo estético, pois está relacionado com a faculdade da imaginação, e a capacidade que esta tem de atribuir aos sujeitos um sentimento de desprazer ou prazer em relação a um determinado objeto. Dessa maneira, o juízo de gosto não constitui um juízo de conhecimento e sim estético, ou seja, se refere à percepção da experiência perceptiva do belo. Ainda, é subjetivo, já que exerce em cada sujeito um sentimento próprio e singular. A partir disso, cada sujeito imputa tal sentimento aos outros, quando está diante de tal objeto.

Tomando como ponto de partida o objeto do juízo de gosto, adentramos na temática do belo e seus aspectos, avaliando, assim, a peculiaridade de o belo não se constituir como um conceito, mas pressupor o aprazimento universal do sujeito. E também, como o juízo de gosto não se constitui como um juízo de sensações, mas sim de reflexão. Nessa perspectiva, é válido salientar as diferenças dos tipos de complacência: a que deleita, apraz, e a que estima, fazendo pertencer o belo à categoria do aprazimento.

Ainda, importa destacar a impossibilidade de haver regras de gosto subjetivas que constituem o belo. Isto porque, segundo Kant (1995), os juízos advindos do gosto são estéticos, e se relacionam com o sentimento do sujeito e não com o conceito de tal objeto. Por este motivo, buscar um preceito do gosto que promova o critério universal do belo, por meio de um conceito pronto, é inviável porque se tornaria contraditório.

Por conseguinte, examinaremos em que consiste a pretensão à validade necessária do juízo de gosto, por meio de um senso comunitário, isto é, um sentido comum que seja compartilhável com todos os sujeitos. Como consequência disso, temos uma espécie de “dever” de concordar. De outro modo, quando o sujeito considera algo belo, o faz baseado no sentimento que o objeto

imprime nele. Todavia, há uma pressuposição de universalidade, por meio da qual se espera que outros sujeitos concordem com a opinião acerca da beleza daquele objeto, embora não exista nenhuma garantia objetiva de que isso ocorra.

Nesse viés, é possível constatar os aspectos da subjetividade contidos no juízo de gosto, ao considerar, por exemplo, algo como sendo belo através do sentimento que o jogo das faculdades humanas promove no sujeito diante do objeto julgado como belo. Por conseguinte, este pressupõe que todos outros sujeitos devessem se sentir da mesma maneira, constituindo o caráter de universalidade, tido, assim, como uma universalidade subjetiva. De modo semelhante acontece com a necessidade de satisfação, em outras palavras, o belo é caracterizado como objeto de uma satisfação necessária e universal. Nesse prisma, isto não exige um conceito, sendo uma necessidade subjetiva do sujeito, assim como a universalidade.

Para respaldar essa discussão, como pressupostos teóricos, seguiremos os estudos de autores como: Kant (1995) e subsidiariamente, Arendt (1993), Deleuze (1963), dentre outros. Para tanto, o método a ser utilizado será o bibliográfico, com análises, interpretações e comparações em torno da temática.

A título de organização, o trabalho será dividido em três capítulos. No primeiro, discutiremos sobre o gosto enquanto juízo estético e subjetivo, na perspectiva de Kant, no capítulo 2, abordaremos as propriedades que constituem o belo e seu caráter universal e livre de conceitos, e no capítulo 3, trataremos sobre a pretensão à validade necessária do juízo de gosto e seu aspecto de presunção universal.

1. O GOSTO ENQUANTO JUÍZO ESTÉTICO E SUBJETIVO EM KANT

Primordialmente, para compreender o porquê o juízo de gosto é categorizado como um juízo estético e subjetivo (dentro de uma perspectiva individual do próprio sujeito), de antemão, é preciso levar em consideração o fato de que quando nós, seres humanos, referimo-nos a algo como sendo belo, estamos declarando que este algo nos apraz de alguma maneira, assim nos referimos à representação deste objeto feita a partir da faculdade da imaginação. Em outras palavras, ao estabelecer que algo é belo, não expressamos essa afirmação pelo nosso entendimento, nem pela sensação que ele nos provoca, mas pelo sentimento advindo de algum lugar em que veremos posteriormente. Assim, “para distinguir se algo é belo ou não, referimos à representação, não pelo entendimento ao objeto em vista do conhecimento, mas pela faculdade da imaginação [...] ao sujeito e ao seu

sentimento de prazer ou desprazer.” (KANT, 1995, p. 47).

Para elucidarmos melhor esta questão, é preciso analisar alguns conceitos aqui expostos. A princípio, a representação se refere à apresentação de um objeto em particular no nosso entendimento, e dessa forma, não diz respeito ao próprio objeto, mas sim, em como este é “lido” pela nossa mente. Neste sentido, e como bem retrata o autor Márcio Suzuki (1998): “O esquema, terceiro elemento (*Drittes*) ou representação mediadora (*vermittelnde Vorstellung*), que vincula, pela imaginação, a categoria a sua imagem, é a operação que condiciona a possibilidade de significação dos conceitos puros do entendimento.” (SUZUKI, 1998, p.23). Assim, essa operação permite uma conexão entre a apresentação do objeto e a forma através da qual ele é interpretado, sendo possível sua representação por meio da faculdade da imaginação.

Com isso, é por meio da faculdade da imaginação, que somos capazes de pensar em um objeto particular e refletir sobre ele. Nesse viés, a reflexão se daria em relação à representação do objeto, e não ao objeto em si mesmo, gerando assim, um sentimento de prazer ou desprazer. Desse modo, quando declaramos que certo objeto seja belo, o fazemos, pela nossa capacidade imaginativa que nos permite refletir acerca da representação do objeto e, por conseguinte, julgá-lo, por meio do juízo de gosto, como belo. É basilar, antes, termos noção da distinção dos conceitos de agradável, bom e belo. Por esse ângulo, é considerado belo o objeto que simplesmente apraz às faculdades de ajuizamento do sujeito, sem que haja interesse no objeto. Diferentemente do agradável, que se refere ao deleite do sujeito em vista do objeto, havendo interesse no objeto, atrativo ou comoção. Já o bom, diz respeito à aprovação do conceito do objeto, ou seja, o conceito é apreciado de forma positiva pelo julgador. A respeito destas concepções, analisaremos de maneira mais clara posteriormente.

Nessa perspectiva, em relação ao juízo, ele é considerado como um juízo de gosto, pois o sujeito é colocado na mera posição de espectador e observador, somente com vistas à complacência do objeto, não o compreendendo como submetido a alguma finalidade específica objetiva, no sentido de o que a coisa deveria ser. Com isso, entende-se que a finalidade “é o objeto de um conceito, na

medida em que este for considerado como causa daquele (o fundamento real de sua possibilidade) e a causalidade de um conceito com respeito a seu objeto é a conformidade a fins (forma finalis)". (KANT, 1995, p.64). Então, a finalidade seria o objeto de um conceito, enquanto este (o conceito) fosse a causa da finalidade do objeto. Em outras palavras, um conceito como causa se deixa ver pela conformidade aos seus fins; no juízo finalista, a causa de um conceito é a conformidade aos seus fins. Nesse sentido, a consonância de uma causa ao seu fim pode, pois, não ter finalidade, isto é, motivo ou objetivo final predeterminado. É nesse contexto que o juízo de gosto é situado, sendo o belo, então, considerado um fim em si próprio. Ainda, o ajuizamento que é feito em relação ao objeto, é realizado sem propósito, ou seja, é o puro regozijo do sujeito em relação ao belo através das faculdades daquele em virtude da contemplação do objeto. Além disso, esse sentimento é denominado "gosto" e diz respeito às questões do belo e do feio. Também, não é elencado como um juízo de conhecimento, já que este depende da correlação entre intelecto e o sensível, e assim, não pode ser considerado um juízo de conhecimento, isto é, o sujeito não possui interesse no objeto, por isso, nenhum conceito de "bom" ou de "perfeição" no objeto pode determiná-lo. Dessa forma, em face destas razões, o juízo de gosto não é classificado como um juízo lógico (teórico), mas sim, estético e puro.

É válido justificar que, no tocante ao juízo de gosto, em que não é possível haver interesse no objeto, se ampara no fato de que, a partir do momento em que o sujeito passa a ter tal interesse, ele perde sua característica essencial de imparcialidade, no sentido de ter desinteresse no objeto, e, portanto, passa a ser apto a julgá-lo. Logo, não podendo ser realizado um julgamento imparcial, assim, o sujeito perde sua qualidade principal de espectador e passa a querer, a ter curiosidade ou vontade de interagir com o objeto. Por esta razão, um juízo de gosto em que o sujeito não fique entusiasmado, estimulado ou atraído pelo objeto, e somente contempla o belo nele e sua conformidade a fins, isto é, contempla o objeto meramente pela forma de representação dele mesmo, é denominado juízo-de-gosto-puro.

Além disso, a subjetividade do juízo de gosto não reside no objeto, e sim, no sentimento que o objeto produz no sujeito, mais precisamente, em como as faculdades do juízo de gosto são afetadas. Em outros termos, a subjetividade encontra-se quando o indivíduo se torna consciente dos efeitos da representação, o que ela fomenta nele. À vista disso, as representações que se referem às sensações do sujeito, sempre, são estéticas.

Para entendermos melhor, faz-se necessário o exame do conceito de complacência e como esta se relaciona com o juízo de gosto. Assim, a complacência seria uma espécie de comprazimento como veremos melhor posteriormente¹. Kant retrata a complacência como: “o gosto contém uma receptividade, afetada por prazer mediante essa própria comunicação, de ter em sociedade a sensação de uma complacência (*complacentia*) comunitariamente com outros.”². Sendo assim, a complacência consistiria em um deleite, bem-estar, gozo, em relação à representação do objeto no juízo de reflexão. No que tange ao belo, o objeto não interessa ao sujeito, não importa o contexto, motivo, a definição, o conteúdo em que o objeto é constituído, o que importa é o modo em que a representação do objeto afeta o sujeito. Logo, a complacência do juízo de gosto não está no objeto, mas sim, na sensação que o objeto³ desperta no sujeito.

Convém ressaltar que, a complacência do juízo de gosto é apenas um deleite em relação à representação do objeto, sem que haja interesse neste. Com isso, temos, também, a complacência no agradável e no bom, estas, ligadas ao interesse. Assim sendo, o “agradável é o que apraz aos sentidos na sensação.” (KANT, 1995, p.50). Então, o agradável é uma espécie de complacência, é o deleite com vistas ao objeto. Isto porque mediante a sensação agradável que o objeto desperta no sujeito, é instaurado neste, o desejo, a curiosidade pelo objeto. Vale salientar que não nos referimos aos sentimentos, mas sim às sensações despertadas por meio dos nossos sentidos, tais como: tato, audição, visão, paladar e olfato. Nesse contexto, é de fundamental importância diferenciar a sensação objetiva, da subjetiva. A primeira diz respeito à percepção do objeto e suas características, cor, firmeza, profundidade,

¹ Página 19.

² KANT, Immanuel. CFJ, §5,B 15: Komplazenz; e Anthropologie, §69, Acad. 244.

³ Objeto sempre sendo tido como “representação do objeto”.

textura, isto é, as qualidades passíveis de serem percebidas pelos sentidos constituem sensações objetivas. Já as subjetivas têm a ver com o agrado contido nas sensações objetivas, ou seja, é a sensação agradável obtida a partir da percepção do objeto. Sendo assim, o juízo acerca do objeto em que o sujeito julgue agradável, implica um interesse pelo mesmo. Nesse viés, a complacência do agradável faz referência, não somente ao objeto, mas à sensação que o sujeito experimenta em relação ao objeto.

Ainda, temos a complacência no bom, sendo ela, também ligada ao interesse. Com isso, “bom é o que apraz mediante a razão pelo simples conceito”. (KANT, 1995 p.52). Dessa maneira, a complacência do bom prediz o conceito do objeto, ou a mera existência dele. Em outras palavras, para considerar algo bom, necessito de sua definição. Além do mais, o bom pode ser mediatemente bom, quando for meio para algo ou imediatamente bom, quando for bom em si. Ambos os casos, abarcam o conceito do objeto e se referem a sua existência. Diferentemente, quando consideramos algo belo, sua complacência submete-se à reflexão sobre a representação do objeto, por meio da imaginação, formulando um conceito não determinado, qualquer e não específico, sendo assim, não necessitamos da exata definição do objeto para julgá-lo belo.

Por isso, o bom depende de um conceito e pode ser considerado mediatemente ou imediatamente bom, e este último quando apraz imediatamente. O mesmo ocorre com o agradável e o belo, estes aprazem imediatamente, pois não dependem do conhecimento do objeto. Esclarecendo melhor, segundo Kant (1995, p.54): “*Agradável* chama-se para alguém aquilo que o **deleita**”. Assim, o agradável pressupõe o interesse do sujeito pelo objeto, e sua complacência nele é ligada a estímulos obtidos através das sensações. Diferentemente, o “*bom*, aquilo que é **estimado**, aprovado, isto é, onde é posto por ele um valor objetivo”, exercendo, assim, uma conexão entre a existência do objeto, seu conceito e o sujeito. Desse modo, infere-se que o juízo de gosto é contemplativo, já que, se funda no sentimento de prazer ou desprazer auferido no ajuizamento reflexivo, e não na finalidade do objeto, ou no seu conceito. Ainda, é considerado “*belo*, aquilo que meramente o **apraz**”. Desse modo, a complacência do juízo de gosto do belo é a única

considerada livre, já que, não pressupõe interesse pelo objeto, enquanto as demais, bom e agradável, estão condicionadas ao interesse.

Ademais, todos são capazes de realizar o juízo de gosto, ou seja, como retrata Hannah Arendt (1993), “o juízo, e especialmente o juízo de gosto, sempre se reflete sobre os outros e o gosto deles, levando em conta seus possíveis juízos. Isso é necessário porque sou humano e não posso viver sem a companhia dos homens.” (ARENDR, 1993, p.7). Neste sentido, todos os seres humanos possuem as mesmas faculdades do entendimento e, por meio delas, são capazes de realizar o ajuizamento de gosto sobre o belo. Todavia, o juízo de gosto não possui um conceito que o defina, tornando-se assim, dependente do sujeito que o realiza, sendo, pois, particular e subjetivo. Desse modo, quando afirmamos que algo é belo, realizamos uma reflexão a partir do juízo de gosto puro. Já que, “[...] as sensações da cor como as do som somente se consideram no direito de valer como belas, na medida em que ambas são puras” (KANT, ANO, p.70). Isto é, essas sensações são consideradas belas, na medida em que não são passíveis de ser questionadas mediante uma complacência empírica e particular do indivíduo. Dessa forma, ainda segundo Kant (1995):

o que é uma determinação que já concerne à forma e é também o único dessas representações que com certeza pode comunicar-se universalmente; porque a qualidade das próprias sensações não pode ser admitida como unânime em todos os sujeitos, e a amenidade de uma cor superior à de outra, ou do som de um instrumento musical, superior ao de um outro, dificilmente pode ser admitido como ajuizado em qualquer um da mesma maneira [...] (KANT, 1995, p.70).

Nesta perspectiva, as condições subjetivas pertencentes ao objeto não podem ser presumidas universalmente por todos os sujeitos, ou seja, se determinada característica do objeto é positiva ou negativa, isto irá variar de indivíduo para indivíduo. Em outros termos, somente as qualidades objetivas do objeto são passíveis de ser consideradas belas, pois, são puras e dizem respeito à representação da forma deste objeto. Também, a peculiaridade das sensações não pode ser presumida de igual maneira em todos os sujeitos, o azul não é mais belo do que o rosa, o canto de um pássaro rouxinol não é mais belo do que o do pássaro bem-te-vi e vice-versa. Desse mesmo modo, não há interferência do atrativo ou da

comoção na contemplação do objeto. Logo, é no juízo de gosto puro que o belo torna-se capaz de comunicar-se universalmente como veremos posteriormente.

Logo, podemos concluir neste primeiro momento que o juízo de gosto é estético, porque não depende do conhecimento do objeto, somente de sua representação, e, por conseguinte, não é lógico. Além disso, o juízo de gosto é estético, e, conseqüentemente, dada a dimensão estética, possui um caráter público, isto é, todos os observadores são capazes de exercê-lo, formando uma espécie de consenso sobre o belo em algo. Nesse sentido, Deleuze (1963), declara:

Todo o acordo determinado pressupõe, com efeito, que as faculdades, mais profundamente, sejam capazes de um acordo livre e indeterminado (21). E somente ao nível deste acordo livre e indeterminado (*sensus communis aestheticus*) que poderá pôr-se o problema de um fundamento do acordo ou de uma gênese do senso comum (DELEUZE, 1963, p.31).

Com isso, é no âmbito das faculdades existentes em cada sujeito, que é possível que um único indivíduo presuma que o outro concorde com seu ajuizamento, pois toda a humanidade possui as mesmas faculdades. Assim, é no campo da humanidade, e no seu sentido comunitário, que haverá uma forma de universalidade do juízo de gosto sobre o belo, como veremos posteriormente. Ainda, o juízo de gosto é classificado como subjetivo, já que, não é condicionado ao interesse pelo objeto, e concerne à complacência ou descomplacência, que o objeto proporciona no sujeito por meio da reflexão. De forma semelhante, é puro, já que é um juízo de gosto, cujo sujeito não é atraído ou comovido pelo objeto e somente aprecia sua conformidade a fins, o contemplando apenas pela sua forma de representação, não havendo interesse ou ânimo no objeto, tampouco, em seu conceito. Logo, é possível, então, o ajuizamento do objeto ao belo.

2. AS PROPRIEDADES QUE CONSTITUEM O BELO E SEU CARÁTER UNIVERSAL E LIVRE DE CONCEITOS, NA PERSPECTIVA KANTIANA

O belo, como visto no capítulo anterior, é o objeto da complacência sem interesses. Nesse contexto, é primordial investigarmos como isto ocorre. Primeiramente, é importante ressaltar que não existem condições, pré-requisitos para ser capaz ou apto à complacência. Nesse sentido, não há regras que possam ser seguidas para que algo seja considerado belo ou não, isto é, quando o sujeito se encontra diante de um objeto e o declara belo, não remete seu juízo à categoria de beleza, somente comprova que na contemplação houve uma reflexão. Desse modo, o sujeito contempla, e nessa contemplação acessa o ato reflexivo no qual encontra suas faculdades. Isto quer dizer que, a complacência ao belo é livre, já que, não se fundamenta sobre interesses, como esclarece Kant (1995): “Pode-se dizer que, entre todos estes modos de complacência, única e exclusivamente o do gosto pelo belo é uma complacência desinteressada e *livre*; pois nenhum interesse quer o dos sentidos, quer o da razão, arranca aplauso.” (KANT, 1995, p. 55). Dessa forma, para contemplar o belo no objeto, não se requer nenhuma característica individualizada do sujeito, já que ele não possui interesse no objeto.

Nessa perspectiva, o sujeito é passível de pressupor que o outro indivíduo também é capaz de se regozijar por meio de tal complacência. Note-se que tal pressuposição possui um caráter de universalidade, ou seja, quando o sujeito infere que outro indivíduo também pode realizar o mesmo juízo em relação à beleza de certo objeto, ele impõe sua concepção a todos os demais indivíduos porque pressupõe que a anuência imediata é indiscutível. Todavia, é importante ter cuidado

ao afirmar em que essa pressuposição se firma. Assim, não é em relação ao objeto que a universalidade se solidifica, o objeto é eivado de interesse. Mas é no juízo de gosto que a universalidade reside, pois este é livre de interesse (desinteressado), e, com isso, a universalidade se torna uma espécie de universalidade subjetiva, que se torna objetiva, quando o sujeito é colocado em uma posição de cunho universal. Universal e objetiva, pois há a pressuposição de complacência do belo no objeto de um sujeito julgador ao outro, e subjetiva, pois o juízo de gosto do belo é subjetivo, se fundando no comprazimento dos sentimentos que o sujeito vivência conforme as faculdades do entendimento relacionadas a determinado objeto, e, dessa forma, imputando a cada sujeito um tipo de anuência pessoal, como explica Kant (1995): “[...] pelo juízo de gosto (sobre o belo) imputa-se a qualquer *um* a complacência no objeto, sem, contudo se fundar sobre um conceito (pois então se trataria do bom); e que esta reivindicação de validade universal pertence tão essencialmente a um juízo pelo qual declaramos algo belo [...]” (KANT, 1995, p.58). Logo, o caráter universal está relacionado às faculdades do sujeito que realiza um juízo de gosto sobre o belo de certo objeto, e não, fundado no conceito do objeto. Deste modo, convém recordar as distinções entre agradável, bom e belo neste contexto.

Como posto no primeiro capítulo, o agradável diz respeito ao aprazimento subjetivo por meio das sensações que o indivíduo experiencia com vistas ao objeto, isto é, há interesse no objeto. Com isso, é uma complacência subjetiva, privada, incomunicável, pertencendo somente aquele único indivíduo. Isto porque, cada sujeito possui um próprio gosto do agradável nas sensações. Por exemplo, uma pessoa gosta de comida apimentada e outra detesta; a pessoa que gosta de comida apimentada aprecia a sensação que o alimento fornece ao seu paladar. Este fato não necessariamente irá ser agradável para a outra pessoa, isto é facultativo, já que o que apraz aos sentidos de cada um, além de ser subjetivo, também é particular. De forma distinta se passa com o belo, quando um indivíduo afirma que tal coisa é bela, não o faz como um indivíduo, mas sim, enquanto sujeito. Nesse caso, a beleza não se refere a um atributo da coisa, seu adjetivo, isso porque a beleza é um sentimento advindo do juízo e não da sensação. Assim sendo, o sujeito atribui aos demais a mesma complacência que realizou sobre a beleza no objeto em uma

espécie de dinâmica de jogo aberto a quem quer que seja passível de realizar o juízo de reflexão, por meio de suas faculdades. Todavia, essa atribuição não está condicionada à aprovação de concordância, isto é, o indivíduo somente pressupõe que os demais concordarão. Ademais, isto ocorre pela crença que um sujeito possui de que o outro irá ter o mesmo ajuizamento que ele, que irá ser afetado de maneira semelhante, se fundando no ânimo, isto é, nas faculdades de imaginação e entendimento ativadas pela aprovação mútua. Assim:

Uma representação, que como singular e sem comparação com outras, todavia possui uma concordância com as condições da universalidade, a qual constitui a tarefa do entendimento em geral, conduz as faculdades do conhecimento à proporcionada disposição, que exigimos para todo o conhecimento e que por isso também consideramos válida para qualquer um que esteja destinado a julgar através de entendimento e sentidos coligados (para todo homem). (KANT, 1995. p 64).

Com isso, uma representação particular consegue se “comunicar” universalmente, por meio da reflexão das faculdades do entendimento, contidas em todos os sujeitos. Neste prisma, o sujeito pressupõe seu juízo de gosto e espera que os demais concordem, ou melhor, exige que concordem, já que se trata de algo que acontece no âmbito do ânimo, que é a relação entre as várias faculdades do entendimento, sem a exigência necessária de produzir conhecimento. Assim, seria considerado um *dever*, o sujeito não só espera que os outros acatem sua opinião, mas a reivindica. Contudo, isto independe de aprovação, o que importa é só o mero ato de imputar ao outro seu ponto de vista, criando-se uma expectativa de anuência, dentro de uma perspectiva do senso comunitário para com os demais indivíduos. Desse modo, a pretensão à universalidade diz respeito à possibilidade de comunicabilidade entre sujeitos de uma comunidade, sendo aquela, uma espécie de extensão do pensamento através da comparação, isto é, passamos a considerar juízos possíveis diante determinado objeto, nos colocando sob o ponto de vista de outrem, através da faculdade da imaginação. Nesta perspectiva, como explica Hanna Arendt (1993):

Em seu lugar, encontramos a noção de que podemos “alargar” o próprio pensamento a ponto de considerar os pensamentos dos outros. O “alargamento do espírito” assume um papel crucial na Crítica do juízo. Ele é alcançado “mais por meio da comparação de nosso juízo com os juízos possíveis, do que [da comparação] com os juízos reais dos outros, e

colocando-nos no lugar de qualquer outro homem". A faculdade que torna isso possível é a imaginação. (1993, p. 56).

Assim, por meio da faculdade da imaginação, conseguimos pretender e pôr em paralelo o juízo do outro, "alargando" nosso próprio ajuizamento. É fundamental destacar que não se trata de uma espécie de empatia, mas sim, de estender sua própria perspectiva a do outro, ao que ele é passível de interpretar, à possibilidade de interpretação. Somente a partir disto, a comunicabilidade do juízo de gosto é possível. Nesse aspecto, o caráter individual e particular está estabelecido no senso comunitário que, quando refletido, se torna comunicável a toda comunidade. Nesse viés, a comunicabilidade é guiada pelo gosto, através da imaginação e do senso comunitário, sendo assim, o belo nos interessaria quando estamos em meio à comunidade, a partir do senso comum. Conforme Kant (1995):

Portanto somente sobre a pressuposição de que exista um sentido comum (pelo qual, porém, não entendemos nenhum sentido externo, mas o efeito decorrente do jogo livre de nossas faculdades de conhecimento), somente sobre a pressuposição, digo eu, de um tal sentido comum o juízo de gosto pode ser proferido. (KANT, 1995, p. 83).

Nessa concepção, o sentido comum estaria relacionado às faculdades de conhecimento, presentes nos sujeitos de uma comunidade, permitindo que o juízo de gosto seja comunicável através da reflexão dos demais sujeitos. Ainda, como afirma Deleuze (1963): "Deste ponto de vista, o senso comum aparece, não como um dado psicológico, mas como a condição subjetiva de toda a «comunicabilidade»" (1963, p.28.). Sendo assim, o senso comum atribui ao juízo de gosto a característica de comunicabilidade por meio da reflexão dos sujeitos.

Já a reflexão, considera o modo de representação nos outros sujeitos, comparando seu juízo com o da coletividade em geral. Cabe destacar, todavia, que a generalidade não diz respeito ao conceito do objeto, mas sim, às condições universais de todos os outros indivíduos, para que se possa chegar aos demais, isto é, ao geral. Desta feita, não é possível declarar que o juízo de gosto sobre o belo é privado e particular, visto que: "[...] não se pode dizer: cada um possui seu gosto particular. Isto equivaleria a dizer: não existe absolutamente gosto algum, isto é, um juízo estético que pudesse legitimamente reivindicar o assentimento de qualquer um." (KANT, 1995. p.57). Nessa perspectiva, o juízo de gosto possui caráter

comunitário e é uma ferramenta da humanidade para comunicação de sentimentos diante uma representação de um dado objeto.

Agora, no que tange ao bom, este é um conceito foco de uma complacência que tem como essência sua definição. Conforme Kant (1995): “Bom é o que apraz mediante a razão pelo simples conceito” (1995, p.52). Nesse caso, para algo ser considerado bom, deve-se saber o seu conceito, o que não ocorre nos casos do agradável, tampouco, do belo, visto que, o primeiro é um juízo de sensação, o outro um juízo estético que diz respeito à representação do objeto e sua relação com o sentimento de prazer ou desprazer no indivíduo. O belo também difere do bom pelo seguinte motivo: através do juízo de gosto sobre o belo, atribui-se uma complacência que não se fundamenta em um conceito, assim como acontece com o bom. Já, no caso do agradável, este consiste no gosto dos sentidos, tendo um caráter privativo e particular. Neste aspecto, o juízo de gosto sobre a beleza repousaria na reflexão e teria um cunho público em comparação ao agradável. Assim, “Com respeito ao *agradável*, cada um resigna-se com o fato de que seu juízo, que ele funda sobre um sentimento privado e mediante o qual ele diz de um objeto que ele lhe apraz, limita-se também a sua pessoa.” (KANT, 1995, p.56) Ou seja, o sujeito realiza uma ponderação subjetiva mediante o objeto, se tal atributo contido neste lhe agrada ou não, em sua exclusiva concepção. Já o belo, possui um aspecto público em comparação ao agradável, no seguinte sentido:

[...] ridículo se alguém que se gabasse de seu gosto pensasse justificar-se com isto: este objeto (o edifício que vemos, o traje que aquele veste, o conceito que ouvimos, o poema que é apresentado ao ajuizamento) é para *mim* belo. Pois ele não tem que denomina-lo *belo* se apraz meramente a ele. Muita coisa pode ter atrativo e agrado para ele, com isso ninguém se preocupa; se ele, porém, toma algo por belo, então atribui a outros precisamente a mesma complacência: ele não julga simplesmente por si, mas por qualquer um e neste caso fala da beleza como se ela fosse uma propriedade das coisas. (KANT, 1995, p.57).

Assim, algo não pode ser considerado belo se apraz somente um único indivíduo, mas sim, poderia ser tido como agradável. Também, seria por meio da reflexão, que o sujeito conseguiria ser capaz de atribuir ao outro indivíduo sua complacência sobre a beleza de tal objeto.

Além do mais, no que concerne à universalidade, um aspecto fundamental da filosofia Kantiana deve ser levado em consideração para que se possa melhor esclarecê-la, que é a temática da convivência em sociedade, na qual, entende-se que é imprescindível ao ser humano interagir com os demais e com o mundo a sua volta, sendo assim: “[...] Essencial também à humanidade dos seres humanos é o viver com os outros, não só os outros homens e mulheres, mas também os outros elementos que compõe o mundo exterior, aí contando o próprio planeta, ou a natureza como um todo” (ANDRADE, 2021 p.263). Neste contexto, um aspecto precípuo da humanidade é este aspecto interativo, tanto em relação a um indivíduo para com os demais, tanto quanto em relação ao meio exterior. Por este ângulo, a universalidade é associada ao conceito de humanidade de maneira geral, não se refere à espécie humana ou a um único homem sozinho, mas sim, à generalidade da humanidade despregada do jogo transcendental das faculdades. Por esta razão:

Quando dizemos «é belo», não queremos dizer simplesmente «é agradável»: aspiramos a uma certa objetividade, a uma certa necessidade, a uma certa universalidade. Mas a pura representação do objeto belo é particular: a objetividade do juízo estético não tem, portanto, conceito ou (o que vem a dar no mesmo) a sua necessidade e a sua universalidade são subjetivas. (DELEUZE, 1963, p. 55).

Seria, então, uma espécie de “universalidade subjetiva” que estaria em pauta nesta questão, como veremos com mais detalhes posteriormente. Assim, é possível a comunicabilidade do juízo de gosto e, por conseguinte, a expectativa de concordância das sensações, por meio da humanidade manifestada, subjetivamente. Em outras palavras, o homem é ligado e exprime-se com outro por sua humanidade. Com isto, é possível conceber o caráter de pretensão à validade necessária e a presunção universal no juízo de gosto.

Portanto, constata-se que a complacência do belo é livre, pois, não se fundamenta no interesse ao objeto observado, não necessitando de qualquer requisito individualizado do sujeito. Também, o juízo de gosto é subjetivo, se fundamentando nos sentimentos do indivíduo, mas possuindo um caráter universal, na medida em que todos os sujeitos espectadores podem ajuizá-lo, sendo então, um juízo de gosto puro.

De modo distinto, se passaria com o agradável, o qual depende da aprovação do indivíduo perante as sensações por ele vividas, diante do objeto, sendo assim, particular e privado ao indivíduo. Ainda, quanto ao caráter de presunção universal, o juízo de gosto presume ao outro indivíduo, que este deva concordar com determinado ajuizamento proferido, não importando, necessariamente, na sua concordância de fato, sendo só uma mera expectativa.

Dentro dessa perspectiva, a universalidade é dirigida ao conceito de humanidade, não se refere, pois, a um indivíduo unicamente, mas sim, ao sujeito e ao juízo de gosto puro. Desse modo, o juízo de gosto puro tem caráter comunitário, sendo instrumento da humanidade para transmissão de sentimentos, diante de uma representação de um dado objeto. Com isso, é possível conceber o caráter de pretensão à validade necessária e a presunção universal no juízo de gosto.

3. A PRETENSÃO À VALIDADE NECESSÁRIA DO JUÍZO DE GOSTO E SEU ASPECTO DE PRESUNÇÃO UNIVERSAL

Ao longo dessa discussão, até o momento, analisamos o gosto, como sendo um juízo estético e subjetivo em Kant. Sendo estético, está associado à faculdade de imaginação, e, conseqüentemente, à de representação dos objetos. Nesse viés, não possui a finalidade de construir conhecimento, sendo, a apreciação do belo, uma finalidade em si mesma. Exemplificando melhor, de acordo com Byung-Chul Han (2019):

Na produção de conhecimento, intervém tanto a imaginação como o entendimento. A imaginação é a faculdade de compilar numa imagem unitária os múltiplos dados sensoriais fornecidos através da intuição. O entendimento opera a um nível superior de abstração, compilando as imagens num conceito. Na presença do belo, as faculdades cognitivas, *jogam* ao contemplar o belo. Mas não trabalham na produção de conhecimento. Ou seja, perante o belo, as faculdades cognitivas mantêm uma atitude lúdica (2019, p.25).

Nesse sentido, o juízo de gosto sobre o belo, não é elencado como um juízo de conhecimento, já que, as faculdades cognitivas do sujeito operam de maneira somente contemplativa. Também, é subjetivo, visto que desempenha em cada sujeito um sentimento *sui generis*. Todavia, esse aspecto subjetivo consistiria em uma “intersubjetividade”, em virtude de que todos os demais sujeitos são passíveis de realizar tal juízo de gosto sobre a beleza em um dado objeto.

Nesse viés, foi possível observar o caráter universal do belo, ou melhor, o aspecto de “universalidade subjetiva”, já que, não há regras que possam ser estabelecidas e seguidas para que algo seja tido como belo. Isto é, para algo ser considerado belo, não há uma lista de itens a ser avaliados para se chegar ao parecer de que haja beleza em tal objeto. É necessário o juízo de gosto do sujeito sobre a beleza deste determinado objeto para que ele seja considerado belo. Em outras palavras, e no tocante à pretensão necessária do aspecto universal do juízo de gosto, precisamos, antes, deixar claro que, o aspecto da universalidade subjetiva não se refere ao objeto, mas sim, aos sujeitos julgadores na faculdade de juízo, e diz

respeito ao estado de ânimo. Também, não se refere a conceitos, já que, quando é feito juízo de gosto sobre o belo, baseado em definições, a representação da beleza declina. Além do mais, este ajuizamento precede o prazer, ou seja, a sensação que apraz o sujeito é imposta ao outro de maneira necessária. Nesse sentido, é necessário que se investigue como essa presunção à validade do juízo de gosto é fundamentada.

Como visto anteriormente⁴, a noção de sentido comum permite a comunicabilidade entre os sujeitos, ou seja, entre a humanidade. Desse modo, quando imputamos nosso juízo ao outro, o fazemos, em virtude de um fundamento comum entre os sujeitos. Esclarecendo melhor:

Somente sobre a pressuposição de que exista um sentido comum (pelo qual, porém, não entendemos nenhum sentido externo, mas o efeito decorrente do jogo livre de nossas faculdades de conhecimento), somente sob a pressuposição, digo eu, de um tal sentido comum o juízo de gosto pode ser proferido. (KANT, 1995, p.83).

Convém destacar que o sentido comum se refere à mobilidade das faculdades do entendimento dos sujeitos. Além do mais, é válido salientar que o juízo de gosto ao ser proferido, o sujeito apenas presume que o outro vá concordar, ou melhor, que o outro deva concordar. Vejamos:

(Se dizemos “o céu é azul” ou “dois e dois são quatro”, não estamos “julgando”; estamos dizendo o que é, compelidos pela evidência de nossos sentidos ou de nosso espírito.) Do mesmo modo, nunca podemos forçar ninguém a concordar com nossos juízos — “isso é belo” ou “isso é errado”, podemos apenas “cortejar” ou “pretender” a concordância de todos. (ARENDRT, 1993, p.40).

Isto implica que, quando realizamos um juízo de gosto sobre a beleza de um objeto, apenas pressupomos que o outro também vá concordar. Ainda: “E nessa atividade persuasiva apelamos, na verdade, para o ‘senso comunitário’. Em outras palavras, quando julgamos, julgamos como membros de uma comunidade.[...]”.(ARENDRT, 1993, p.43?). Isto é, ao realizarmos um ajuizamento sobre o belo em um objeto, o fazemos enquanto sujeitos da humanidade, que

⁴ Página 21.

possuem as mesmas faculdades transcendentais do entendimento, por isso, que é possível a comunicabilidade do juízo, através da reflexão. Assim:

não é importante se agrada ou não na percepção; o que agrada meramente na percepção é gratificante, mas não é belo. O belo agrada na representação, pois agora a imaginação preparou-o de modo a que eu possa refletir sobre ele. Essa é a “operação de reflexão. (ARENDR, 1993, p. 46?).

É possível considerar que o agradável, apraz meramente à percepção, já o belo apraz na representação. Desse modo, é através da reflexão do juízo, por meio das faculdades do entendimento, que ele pode ser presumido em outro sujeito de forma semelhante. E, assim, a “subjetividade”, por meio da reflexão, se comunicaria com a subjetividade dos demais sujeitos.

Além do mais, o conhecimento e a pretensão do sujeito à consonância do seu juízo ao dos demais, devem ser passíveis de se comunicar de maneira universal. Pois, se não fosse viável, o juízo ficaria adstrito à mera subjetividade do sujeito, sem alcançar uma correspondência com o objeto. De mesmo modo, quanto ao ânimo, também deve ser comunicável de maneira universal. Em outras palavras,

a disposição das faculdades de conhecimento para um conhecimento em geral, e na verdade aquela proporção que se presta a uma representação (pela qual um objeto nos é dado) para fazê-la um conhecimento, tem que poder comunicar-se universalmente; porque sem esta condição o conhecimento como efeito não poderia surgir. (KANT, 1995, p.84).

Sendo assim, o “jogo” das faculdades do sujeito, referente à representação daquele objeto, com o intuito de poder formar um conhecimento acerca daquele objeto, tem que ser possível de se comunicar universalmente, se não, de modo contrário, o surgimento de algum conhecimento seria inviável. Ademais, a disposição das faculdades de conhecimento tem que ser determinada pelo sentimento e não pelo conceito do objeto. Uma vez que essa disposição e o sentimento do sujeito, diante de uma representação, são passíveis de ser comunicados universalmente, desde que pressuposto por um sentido comum, ambos, são considerados como requisitos necessários do caráter universal da comunicabilidade do conhecimento entre sujeitos.

Além disso, a necessidade de concordância entre juízos de gosto é subjetiva. Todavia, quando colocada no ponto de vista da pressuposição do sentido comum, permitindo a comunicabilidade universal dos sentimentos dos sujeitos diante de uma dada representação do objeto, torna-se, nessa perspectiva, objetiva. Isto é, por meio do juízo de gosto declaramos que algo seja belo, fundamentando nosso entendimento por meio dos sentimentos enquanto sujeitos de uma comunidade, possuindo, assim, um aspecto comunitário. A partir disso, imputamos ao outro sujeito o dever de anuência a tal ajuizamento, tornando-o, assim, uma espécie de “exemplo”. Esclarecendo melhor, como afirma Kant (1995):

[...] Logo, o sentido comum, de cujo juízo indico aqui o meu juízo de gosto como um exemplo e por cujo motivo eu lhe confiro validade exemplar, é uma simples norma ideal, sob cuja pressuposição poder-se-ia, com direito, tornar um juízo – que com ela concorde e uma complacência em um objeto, expressa no mesmo – regra para qualquer um (1995, p.85).

Então, a partir do sentido comum, o sujeito coloca seu ajuizamento como uma espécie de exemplo de representação válida a qualquer outro sujeito. Nesse viés, o juízo adquire um aspecto “subjetivo-universal” e, por conseguinte, o de uma ideia necessária aos sujeitos, adquirindo um caráter objetivo. Sendo possível, assim, a pretensão à validade necessária do juízo de gosto, com a exigência de uma aprovação universal.

À vista disso, entende-se, conforme investigações anteriores, que o gosto constitui uma faculdade de ajuizamento da beleza de um objeto por meio da faculdade da imaginação, sem existir qualquer intuito ou finalidade para com o objeto. Nessa perspectiva, faz-se, ainda, necessário, destacar o conceito de “vistas belas sobre o objeto”. Este concerne ao ânimo quando estimulado pela beleza de um objeto, sendo entretido por ele. Desse modo, Kant (1995) afirma que:

o gosto parece ater-se não tanto no que a faculdade de imaginação *apreende* nesse campo, mas muito antes no que com isso lhe dá motivo para *compor poeticamente*, isto é, verdadeiras fantasias com as quais o ânimo entretém-se enquanto é continuamente despertado pela multiplicidade na qual o olho choca, como é talvez o caso da visão das figuras mutáveis de um fogo de lareira ou de um riacho murejante, ambas as quais não constituem nenhuma beleza, todavia comportam um atrativo para a faculdade da imaginação porque entretêm o seu livre jogo.. (1995, p.89).

Assim, o juízo de gosto sobre o belo não procura assimilar ou captar algo, não busca interpretá-lo com alguma finalidade, mas sim, recrear-se, através da imaginação, e manter-se dessa maneira, com o intuito puramente contemplativo.

Ademais, foi possível constatar que a pretensão à validade necessária do juízo de gosto dispõe de um aspecto de presunção universal. Isto é, no que diz respeito ao ajuizamento de gosto sobre o belo de certo objeto, através do “jogo” das faculdades do sujeito, e por meio de um ajuizamento reflexivo, o sujeito é capaz de pressupor que o outro realize o mesmo juízo de gosto sobre o belo de determinado objeto. Dessa maneira, isto só se torna possível, tomando como ponto de partida o sentido comum em Kant. Como já exposto nos capítulos anteriores, o sentido comum permite que as faculdades do conhecimento, pertencentes aos sujeitos integrantes de uma comunidade, se relacionem por meio da reflexão, fazendo com que o juízo de gosto possa ser transmissível. Desse modo, possibilita que ele se comunique com todos os demais sujeitos. Assim, por conseguinte, é possível constatar a presunção à validade necessária do juízo de gosto, com caráter universal, uma vez que o sujeito torna-se capaz de presumir do outro a mesma realização do ajuizamento de gosto sobre o belo em algo.

CONCLUSÃO

Conforme exposto ao longo do trabalho, foi possível examinar os juízos estéticos tratados por Kant, especificamente, o juízo de gosto subjetivo referente ao belo e sua pretensão à universalidade na obra *A crítica da faculdade de julgar*. Desse modo, conclui-se que o juízo de gosto é estético, pois, está relacionado à faculdade da imaginação presente nos sujeitos, esta, por sua vez, não tem como objetivo a produção de conhecimentos, e sim, o mero entretenimento do ânimo, dando ao sujeito um sentimento de prazer ou desprazer em relação ao objeto. Logo, por se constituir como um juízo reflexivo, e não teórico, o juízo de gosto não visa à produção de conhecimento. Sendo assim, também é subjetivo, já que diz respeito ao ajuizamento do próprio sujeito em relação à experiência perceptiva do belo.

A partir das nossas investigações, também pudemos constatar que o belo não é caracterizado por um conceito, isto é, não existe regra do juízo de gosto que o defina. Isto porque, o juízo de gosto sobre o belo é estético, e, conseqüentemente, relaciona-se com o sentimento do sujeito e não com o conceito do objeto.

Além disso, atestamos que, quanto ao aspecto de universalidade do belo, a pressuposição de seu aprazimento universal ocorre quando o sujeito ajuíza algo como belo, com base nos sentimentos que o objeto promove nele, através do jogo das faculdades humanas. Assim, nesta pressuposição reside uma expectativa do sujeito de que os demais concordem com o seu ajuizamento de gosto sobre o belo em algo. Desse modo, o belo é caracterizado como objeto de uma satisfação necessária e universal, sendo uma necessidade subjetiva do sujeito, assim como a universalidade, podendo esta ser denominada como uma “universalidade subjetiva” ou “intersubjetiva”.

Por último, convém demonstrar que a pretensão à validade necessária do juízo de gosto e seu aspecto de presunção universal, se tornam viáveis, pelo

“sentido comum”, que permite que as faculdades do conhecimento, pertencentes aos sujeitos integrantes de uma comunidade, se relacionem por meio da reflexão do juízo de gosto, fazendo com ele possa ser comunicável. Logo, é possível constatar que a presunção à validade necessária do juízo de gosto possui um aspecto universal, uma vez que o sujeito torna-se capaz de presumir do outro o mesmo ajuizamento. Portanto, o caráter subjetivo do juízo de gosto e a universalidade do belo em Kant ficam evidentes.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Abah. **Filosofia da Literatura e da Cultura. Estudos de estética e filosofia da arte.** Vol. 6, João Pessoa: Rubaiyat Edições, 2021.

ARENDT, Hannah. **Lições sobre a filosofia política de Kant.** Tradução e ensaio de Andre Duarte de Macedo. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.

DELEUZE, Gilles. **A Filosofia Crítica de Kant.** Lisboa, Portugal: Edições 70, 1963.

HAN, Byung-Chul. **A salvação do Belo.** Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2019.

SUZUKI, Márcio. **O gênio romântico. Crítica e História da Filosofia a em Friedrich Schlegel.** São Paulo: Iluminuras, 1998.

KANT, Immanuel. **A Crítica da Faculdade do Juízo:** 2. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.